



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.772, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar o vencimento básico dos profissionais da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o vencimento básico dos profissionais da educação, a fim de atender o disposto na Lei Federal nº. 11.738/2008, que fixa o piso salarial profissional nacional do magistério em R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para carga horária de 40 horas semanais.

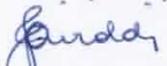
Parágrafo Único. O vencimento básico previsto no caput do artigo deverá ocorrer proporcionalmente à carga horária do respectivo cargo.

Art. 2.º Esta Lei retroagirá seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2017.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de fevereiro de 2017.


Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças